

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/90- CSAU/UFAL, DE 25 de maio de 1990.

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOCENTE NA FORMA DA
RESOLUÇÃO 13/88- CEPE:**

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 25 de maio de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer com área de concentração, na qual se baseará o trabalho científico individual aos docentes deste Centro, os estudos relativos às especificidades da área da saúde e que tenham conexão com as prioridades do Departamento ao qual o docente está ligado e/ou do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º - Considerar como Colegiado competente, para efeito de homologação da avaliação do desempenho docente, o Plenário Departamental.

Art. 3º - Atribuir ao Departamento, para efeito da Resolução 13/88- CEPE, a responsabilidade da elaboração, em tempo hábil, do Plano Departamental, consubstanciando as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, para que o plano de atividade do docente venha a ser coerente com as metas e ações do Departamento.

Art. 4º - Considerar como atribuições específicas do Departamento, além das previstas no Art. 8º e alíneas do Regimento Geral da UFAL, as seguintes:

I – O fornecimento, ao professor, de certidão de frequência referente à participação em reuniões departamentais, às aulas ministradas e demais atividades desenvolvidas pelo Departamento consideradas relevantes;

II – Indicação, de Comissão Especial, sob forma de portaria interna, para efeito de análise do processo de progressão funcional, fixando o prazo de conclusão dos trabalhos;

III – O fornecimento, ao avaliando, em tempo hábil, de documentação resultante da homologação dos resultados de avaliação;

IV – O encaminhamento, à CPPD, dos processos de progressão funcional, respeitando os prazos estabelecidos pela Resolução 13/88 – CEPE.

Art. 5º- Estabelecer, para efeito do procedimento de avaliação do desempenho docente, na forma do Art. 10º, parágrafo 5º, a discriminação de pontos para os sub – itens do Art. 9º, na forma a seguir:

I – Atividades de Ensino:

- a. desempenho didático – presença as aulas, elaboração e cumprimento do plano de ensino;
até 05 (cinco) pontos.
- b. freqüência às reuniões dos setores de estudo, departamentais e outras atividades do Departamento ou do Centro consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades docentes;
até 03 (três) pontos.
- c. Cumprimento do número de horas/aula estabelecido, conforme alínea “b”, Inciso I, do Art. 9º, da Resolução nº 13/88 – CEPE;
até 02 (dois) pontos.
- d. Orientação sistemática de Monitoria, Coordenação de Estágio Curricular Obrigatório, Coordenação de Residência, Coordenação de Estágios de Curso de Pós-Graduação, Supervisão sistemática de atividade prática em graduação e pós-graduação.
até 02 (dois) pontos.

II – Atividades de Pesquisa: serão consideradas como atividades específicas:

- a. a pesquisa individual – **até 10 (dez) pontos**;
- b. a participação em grupo de pesquisa – **até 10 (dez) pontos**;
- c. coordenação de pesquisa – **até 10 (dez) pontos**;
- d. assessoria e consultoria de projetos de pesquisa – **até 10 (dez) pontos**;
- e. orientação de bolsistas de iniciação científica e de dissertação e teses de Mestrado e Doutorado, ou Monografias de Cursos de Especialização.
- até 10 (dez) pontos

III – Atividades de Extensão: serão consideradas como atividades de extensão:

- a. atividades diretamente ligadas ao plano de integração UFAL/SOCIEDADE – **até 10 (dez) pontos**;
- b. atividades desenvolvidas em projeto de pesquisa - ação, cursos, serviços e outros que envolvam a participação efetiva da comunidade – **até 10 (dez) pontos**;
- c. orientação sistemática de estágio extra- curricular – **até 10 (dez) pontos**;
- d. prestação de assessoria, consultoria e outros, decorrentes de convênios entre UFAL e instituições ou organismos – **até 10 (dez) pontos**;
- a. participação em grupos de trabalhos que envolvam elementos da sociedade civil e poderes constituídos - **até 10 (dez) pontos.**

IV – Atividades de Administração: A funções administrativas seguem as normas de avaliação especificadas na Resolução 13/88 – CEPE, sendo-lhes atribuídos **até 10 (dez) pontos**. As demais atividades acadêmicas

desenvolvidas pelo docente, que tenha também, função administrativa, obedecerão aos mesmos critérios e pontuação estabelecidos nesta resolução.

V – Outras atividades acadêmicas:

- a. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização – **até 10 (dez) pontos;**
- b. participação em bancas examinadoras de exames de seleção de monitoria e cursos de pós-graduação – **até 03 (três) pontos;**
- c. participação em bancas examinadoras de dissertação de teses e de concurso público de magistério – **até 05 (cinco) pontos;**
- d. participação em seminários, conferências, congressos, palestras e outras atividades culturais relacionadas ao magistério ou a área de conhecimento específico com apresentação de trabalho e/ou Moderador, Debatedor ou Coordenador de Mesa Redonda, ou outras formas de participação, a critério do Departamento – **03 (três) pontos;**
- e. frequência comprovada em seminários, conferências, congressos e afins. – **até 02 (dois) pontos;**
- f. trabalho inédito publicado em revista especializada ou livro publicado na área de especialização. – **até 10 (dez) pontos;**
- g. conferências e palestras ministradas – até 03 (três) pontos;
- h. participação na direção de órgão de classe ou entidade científica ou cultural. – **até 03 (três) pontos;**
- i. participação em órgãos colegiados da própria IFE ou vinculados aos Ministérios afins, e suas secretarias correlatas – **até 03 (três) pontos.**

§ 1º - Caso o Departamento não disponha de carga horária-didática mínima para cumprimento do disposto na alínea B do inciso I do Artigo 9º, da Resolução nº 13/88 – CEPE, o professor que se enquadrar neste caso não sofrerá prejuízos no item “c” do mesmo inciso, desde que a Chefia apresente documento comprobatório que justifique o fato.

§ 2º - A avaliação da orientação sistemática de Monitoria se dará conforme Resolução nº 27/86 – CEPE que estabelece Normas e Diretrizes de Monitoria.

§ 3º - O total de pontos obtidos em uma das atividades de pesquisa e extensão assume caráter excludente.

§ 4º - A pontuação a ser atribuída a relevância das atividades de pesquisa e extensão dependerá da efetiva e comprovada participação na atividade em questão.

§ 5º - A soma total dos pontos atribuídos aos vários itens do inciso V do Artigo 9º da Resolução 13/88 – CEPE, não poderá ultrapassar 10 (dez) pontos.

§ 6º - A participação estudantil no processo de avaliação do desempenho didática do docente, conforme Artigo 9º, inciso I, da Resolução 13/88 – CEPE, obedecerá aos critérios estabelecidos pelos Departamentos, assegurando-se a estes a prerrogativa de definir procedimentos, até o período

90.2, devendo então ser adotado critério único para a Unidade de Ensino pelo Conselho de Centro, ouvidos os Departamentos.

Art. 6º - O processo de avaliação obedecerá as seguintes etapas:

- a. atribuição de pontos às atividades desenvolvidas;
- b. aplicação do percentual a partir da escolha feita pelo docente;
- c. atribuição dos conceitos.

Art. 7º - A avaliação do memorial de que trata o Art. 8º, parágrafo 2º da Resolução nº 13/88 do CEPE, terá como base a sua estrutura de organização lógica, isto é, introdução, desenvolvimento e conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entenda-se por memorial, uma auto-biografia acadêmica comentada, circunscrita a um período determinado.

Art. 8º - A avaliação do trabalho científico pessoal de que trata o parágrafo 2º do artigo 8º da RESOLUÇÃO nº 13/88 do CEPE, deverá observar as seguintes normas:

I – na elaboração do trabalho deve-se apresentar um assunto relevante para a área específica, além de atender às normas do trabalho específico.

II – a defesa oral pública constará da apresentação de uma síntese oral do trabalho, em no máximo 40 (quarenta) minutos, seguida de argüição feita pela comissão Examinadora e argumentação do candidato face às questões levantadas.

§ 1º - Entende-se por relevante, o trabalho que seja significativo, aplicável à área de estudo, oferecendo-lhe contribuições.

§ 2º - O candidato deverá anexar ao seu processo, 03 (três) exemplares de seu trabalho científico.

§ 3º - na avaliação do trabalho deve-se considerar originalidade, clareza de raciocínio, objetividade, coerência interna e correção lingüística.

Art. 9º - A Comissão de que trata o § 1º do Artigo 8º da Resolução nº 13/88, do CEPE, será composta de 04 (quatro) professores de classe superior à do interessado, ficando um deles na posição de suplente.

§ 1º - A presidência da Comissão Examinadora será exercida pelo membro de maior titulação ou de mais tempo na Universidade, em caso de empate.

§ 2º- Compete à Comissão:

- a. emitir julgamento sobre o trabalho escrito;
- b. argüir e emitir parecer oral sobre a apresentação do trabalho;
- c. atribuir notas e respectivos conceitos;
- d. redigir parecer avaliativo final.

§ 3º- A atribuição das notas e conceitos pela Comissão seguirá o exposto no Artigo 11º da Resolução nº 13/88, do CEPE.

Art. 10º- Será estabelecido como padrão-mínimo de aprovação do trabalho científico a nota 7 (sete), correspondente ao conceito BOM.

PARÁGRAFO ÚNICO- O candidato que obtiver um conceito inferior ao padrão-mínimo terá uma segunda oportunidade de reformulação de seu trabalho, seguindo as orientações da Comissão, num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 11º - As atividades do docente quanto a ensino, pesquisa extensão, administração ou outras, serão também avaliadas para a progressão de classe na forma dos Artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 12º - A média final do docente será a média aritmética resultantes das notas finais obtidas no trabalho defendido e nas demais atividades de que trata o Artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único – Somente será calculada a média do candidato que tiver obtido o mínimo de 7 (sete) pontos em cada uma das modalidades de avaliação a que se submeteu.

Art. 13º – A Sessão de defesa pública, conforme o que determina o Art. 8º, parágrafo 2º, da Resolução nº 13/88 – CEPE, deverá ser convocada pela Chefia do Departamento do candidato com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, através de EDITAL divulgado amplamente no âmbito do CSAU, estabelecendo dias alternativos para a defesa do memorial e do trabalho científico.

Sala de Reunião do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, aos 25 dias do mês de maio do ano de 190.

Profª Ana Dayse Rezende Dórea

- Presidente -